

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP**

Processo nº 1035275-89.2015.8.26.0576

**VIDROBENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos da
Recuperação Judicial em epígrafe, feito em trâmite perante este D. Juízo e R.
Secretaria correlata, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa, nos termos do art. 53 e ss. da Lei nº 11.101/2005, **requerer a
juntada de seu Plano de Recuperação Judicial**, para fins e efeitos de Direito.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 13 de maio de 2016.

Matheus Alves Ribeiro
OAB/SP nº 208.429

Thiago Sansão Tobias Perassi
OAB/SP nº 238.335

Manoel Francisco da Silveira
OAB/SP nº 255.197

Danilo de Carvalho Abdala
OAB/SP nº 296.407

Karina Marascalchi
OAB/SP nº 301.669



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VIDROBENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIDROBENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já devidamente qualificada nos autos desta Recuperação Judicial de n. 1035275-89.2015.8.26.0576, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem (mandato já anexado), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar seu plano de recuperação judicial, nos termos a seguir:

PREÂMBULO

No que tange às razões da crise econômico-financeira da empresa Vidrobens Industria e Comércio LTDA, tem-se por desnecessário profundo estudo para constatar as efetivas ocorrências que impulsionaram a empresa à situação patrimonial que se encontra.

Antes de iniciar o “Plano de Recuperação Judicial”, faz-se necessário demonstrar de forma fidedigna, as análises, os indicadores e o diagnóstico, detectando os motivos pelo quais uma importante crise financeira atingiu a Recuperanda.

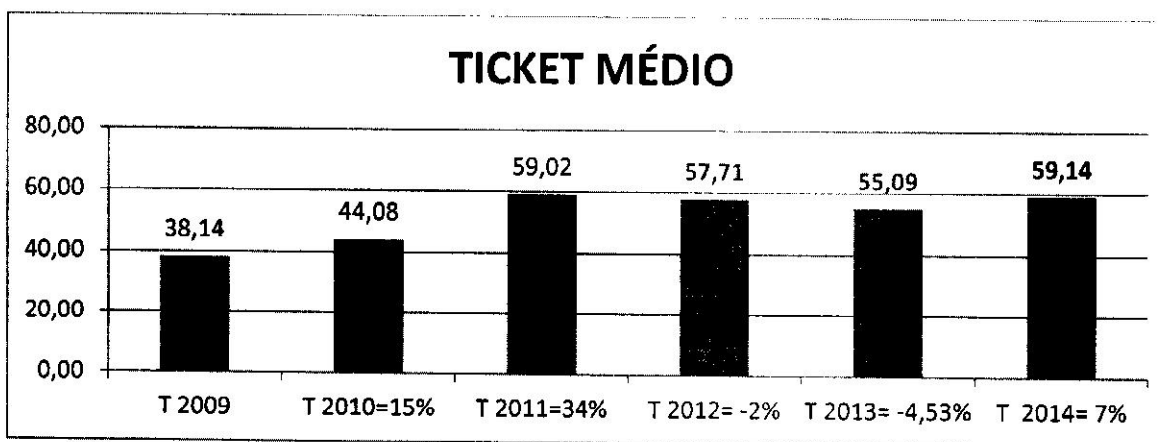


Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

A Recuperanda iniciou suas atividades em 1.992, e em seus 24 anos de história, instalada em prédio próprio, sempre atingiu resultados acima do “Break Even Point”, ou seja, superando seu ponto de equilíbrio financeiro.

Em meados do ano de 2012, contudo, verifica-se uma queda em seu “ticket médio”.

Por este indicador, é possível identificar que a Empresa começou a perder um pouco do valor agregado em seus produtos, primordialmente, em decorrência da elevação das Vendas de serviços de “mão de Obra”, atividade essa que aumentou o tempo de produção, baixando o preço médio praticado pela Empresa.



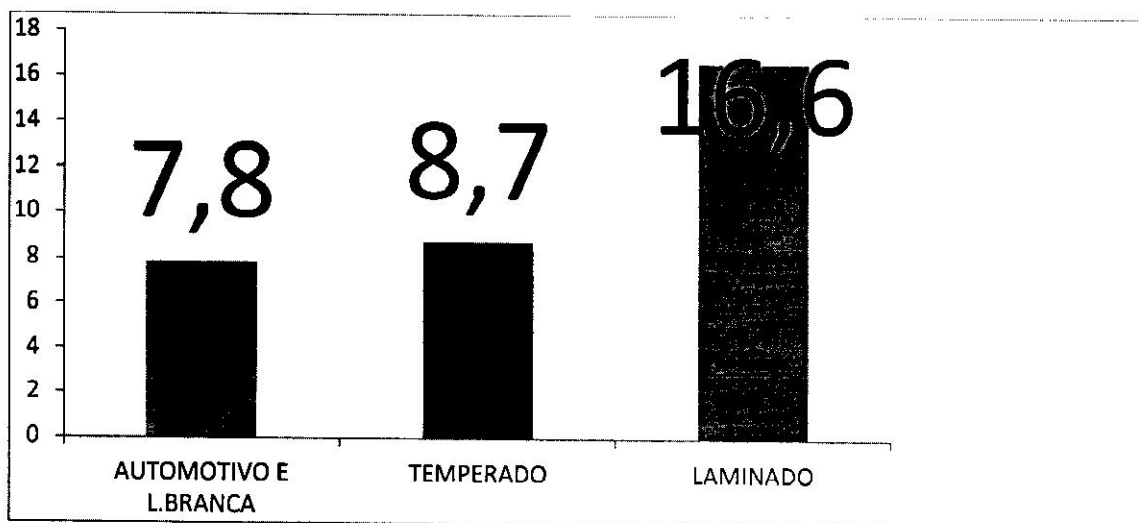
Ao mesmo tempo, vislumbrando a oportunidade de pioneirismo em um segmento do Mercado Vidreiro do Brasil, em franco crescimento anual, e na intenção de reverter o quadro acima ilustrado, a Recuperanda decidiu investir na Fabricação de Vidros de segurança laminados.

De alto valor agregado, este produto poderia diferenciar a Vidrobens dos demais concorrentes regionais, principalmente se analisado o alto investimento necessário para esta ação, que naturalmente restringiria os “players” no mercado nacional.

Crescimento anual do Vidro Laminado no Brasil.



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados



Por ser um produto diferenciado, o Mercado Nacional não detinha dados divulgados concretos para visualizar o real investimento necessário para esse empreendimento, o que acabou gerando um aporte duas vezes maior do que o planejado inicialmente, pois, além dos equipamentos, a estrutura necessária para sua instalação e funcionamento também exigia o investimento na mesma proporção.

Para disponibilizar o produto com mais rapidez como estratégia de “entrante” no Mercado a Recuperanda utilizou seu Capital de Giro para concluir a implantação da nova linha de produção.

Consequentemente, precisou recorrer a Empréstimos na intenção de recompor seu Fluxo de caixa.

Contudo, tal ação fez com que a matéria-prima (responsável por 50% dos custos da Empresa) - que até então era adquirida na condição de pagamento a vista com alto valor competitivo - fosse comprada parceladamente, aumentando seu custo e, naturalmente, diminuindo a Margem de Contribuição.

Mesmo com o Capital de Giro abalado, a Recuperanda mantinha a perspectiva de recompô-lo devido ao valor agregado dessa nova atividade e o franco crescimento do produto no Mercado Nacional.



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

Entretanto, o Mercado do Vidro Laminado foi surpreendido com uma ação das multinacionais que detém todo o controle do Vidro Plano Base no Brasil: a disponibilização de Vidro Laminado “pronto” para as pequenas Empresas.

Como o objetivo das Multinacionais é vender o seu principal produto que é o Vidro Base, o valor da Laminação era repassado sem visar lucro no processo, “canibalizando” o vidro Laminado para os processadores como a Recuperanda.

Isso porque, concorrentes da Recuperanda, principalmente os menores, com uma carga tributária e estrutura igualmente diminuta, acabavam obtendo o produto com preço abaixo de seu próprio custo de produção.

Paralelamente, com o objetivo de sobrevivência nesse segmento, a Recuperanda teve que submeter-se a transações comerciais pouco vantajosas, aceitando, por exemplo, permutas de seus produtos com imóveis pertencentes aos lançamentos imobiliários de seus Clientes.

Todo este negativo panorama, foi somado à crise econômica e política, geradora de aumento significativo dos custos operacionais, a saber:

Energia elétrica;

Combustível;

Carga tributária;

Dissídio da categoria de seus colaboradores;

Inadimplência;

Alta nos juros para obtenção de capital externo;

Restrição ao crédito para futuras transações e;

Queda no mercado imobiliário, a qual impediu de vender os ativos obtidos nas permutas, dificultando ainda mais o trabalho da Recuperanda para avaliar a melhor forma de sair de tal situação.

Assim, a saúde patrimonial da empresa, que já se encontrava enfraquecida em virtude de todo o quadro exposto, entrou em evidente e periclitante declínio.



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

Os extratos bancários já colacionados, bem como as certidões de protestos anexadas a exordial, comprovam a complicada situação financeira em que se encontra a Recuperanda, que necessita, urgentemente, de uma pondera repactuação para honrar seus compromissos.

Assim, considerando que:

- A) Há sólida expectativa de crescimento do mercado vidreiro, ante o baixo consumo de vidro “per capita” no Brasil, quando comparado aos demais países do Mundo;
- B) A sociedade empresária Vidrobens Indústria e Comércio LTDA é uma empresa sólida, que atua desde 1.992 atua no ramo de fabricação e comércio atacadista de vidros e seus artigos, detendo posição de destaque no cenário regional – sendo a única certificada pelo “INMETRO” na região;
- C) A empresa Recuperanda possui considerável patrimônio, obtido através de suas operações;
- D) Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro, amparado pelo Projetos Estratégicos estabelecidos para sua reestruturação, mesmo diante de uma crise sem precedentes no setor que prejudicou fortemente o desempenho de sua atividade, a Recuperanda ostenta perspectivas positivas;
- C) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, a empresa Vidrobens Indústria e Comércio LTDA ajuizou a corrente Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial;



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

D) A Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como uma das maiores indústrias de vidro de sua região, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e, (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

E) Para tanto, a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA deve apresentar um plano de recuperação judicial que atenda aos requisitos do artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, de forma que (i) pormenorize os meios de recuperação da empresa; (ii) seja viável; (iii) seja acompanhado de laudo que demonstre sua viabilidade econômica; e (iv) contenha proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

A sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA submete o Plano à aprovação da Assembleia-Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Regras de interpretação.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste capítulo.

1.2. **Anexos.** Acessórios que são, todos os termos, expressões e menções referidas nos anexos devem ser interpretados sistematicamente ao conteúdo deste Plano. Os Anexos não terão conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

1.3. **Títulos.** Os títulos das Cláusulas e Capítulos do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

1.4. Preâmbulo. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano.

1.5. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.6. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Recuperanda e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

CAPÍTULO II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meio de recuperação: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações da sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA e venda de seus ativos.

2.2. Novos Recursos. A sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA pretende obter Novos Recursos aos quais será dada a destinação prevista na Cláusula 2.2.2.

2.2.1. Forma de obtenção dos Novos Recursos. Os Novos Recursos poderão ser obtidos por qualquer meio que a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA julgar conveniente, inclusive, por meio (i) da alienação de ativos imobilizados da empresa, excluindo-se seu polo fabril; (ii) contratação de empréstimos sob idêntica taxa de juro objeto de proposta nesta recuperação; (iii) aporte financeiro realizado por terceiro investidor, na ordem de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2.2.2. Destinação dos Novos Recursos. Após a Homologação Judicial do Plano, a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA poderá



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

utilizar os Novos Recursos para a (a) recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (d) o pagamento dos Credores, nos termos do CAPÍTULO III; e (e) antecipações de pagamentos de Credores Sujeitos ao Plano.

2.3. Garantias. A sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, perante instituições financeiras com projeção nacional.

2.3.1. Ratificação de Garantias. Todas as garantias pessoais oferecidas em garantia aos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial deverão ser mantidas, válidas e eficazes. Outrossim, são expressamente mantidas e permanecem integralmente válidas e plenamente eficazes todos os direitos reais de garantia (hipotecas e penhores), constituídos em favor dos credores da Recuperanda, inclusive os concedidos aos créditos incluídos na classe de crédito com garantia real, exceto as garantias efetivadas além do atual valor de crédito hipotecário, que deverão ser reduzidas.

2.3.2. Enquanto o Plano estiver sendo cumprido, os credores não iniciarão e/ou não darão continuidade a quaisquer ações ou execuções contra os fiadores, avalistas ou garantias da Recuperanda. Com o pleno cumprimento do Plano, tais garantias serão extintas de pleno direito, e no parcial cumprimento do plano as garantias serão extintas, também de forma parcial, inclusive em decorrência do deságio ou perdão ocorridos nos referidos créditos.

2.4. Operações de Reorganização Societária. As operações de reorganização societária envolvendo a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA são regidas por esta Cláusula.

2.4.1. Operações societárias. Até que ocorra a Quitação, a Recuperanda está autorizada a realizar operações de reorganização societária, especialmente cisões e/ou incorporações tendentes a melhoria de sua gestão e economia tributária operacional.



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

2.4.2. Oposição de Credores. Os Credores Sujeitos ao Plano não podem se opor a nenhuma operação societária que envolva exclusivamente a Recuperanda.

2.5. Alienação de ativos. A alienação de ativos da sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA será regida por esta Cláusula, sem prejuízo das alienações de bens móveis e imóveis que por ventura venham a ser aprovadas pelo Juízo da Recuperação.

2.5.1. Alienação de ativos até a Capitalização dos Créditos. A sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA pode, a partir da Homologação Judicial do Plano e até que ocorra a Capitalização dos Créditos de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo circulante ou não, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou com garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de Novos Recursos;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários;
- (v) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, conforme previsão de desmobilização de ativos constante do Laudo Econômico-Financeiro.

2.5.2. Alienação de ativos após a Capitalização dos Créditos. Após a Capitalização dos Créditos, a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA poderá livremente alienar e gravar seus ativos.



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

2.6. Toda e qualquer alienação estará livre de ônus e o adquirente não responderá por nenhuma dívida ou contingência da sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

CAPÍTULO III – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

3.1. Disposições Gerais.

3.1.1. Novação. O Plano nova todos os Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial, que serão pagos pela sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA nos prazos e formas aqui estabelecidos, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem a estes créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano.

3.1.2. Forma de pagamento. Os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano, nos termos deste Plano, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada com a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA.

3.1.3. Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar à sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda na forma da Cláusula 5.4. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

3.1.4. Agente de pagamentos e/ou gestora financeira. A sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA poderá contratar uma instituição financeira e/ou empresas de gestão financeira para atuar como agente de pagamentos e/ou gestora financeira, e que, nesse caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores Sujeitos ao Plano.

3.1.5. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente devem ter início a partir da data do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano.

3.1.6. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.1.7. Antecipação de pagamentos. Além das hipóteses previstas no CAPÍTULO III, a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas de forma proporcional e uniforme a todos os Créditos Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado, abatendo-se, consequentemente, os juros incidentes sobre as parcelas antecipadas.

3.1.8. Compensação. A sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA poderá compensar os Créditos Sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

3.1.9. Atualização dos Créditos. Os créditos objeto desta Recuperação Judicial serão atualizados somente até a distribuição do processo, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

3.1.10. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a Quitação. Com a ocorrência da Quitação, os Credores Sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra a



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, seus sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

3.2. Créditos Trabalhistas. As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas, independentemente de seu valor.

3.2.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas incontroversos. Os Créditos Trabalhistas que forem líquidos, certos e incontroversos devem ser pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia útil subsequente da Homologação Judicial do Plano.

3.2.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas controvertidos. Os Créditos Trabalhistas controvertidos, que forem objeto de disputa ou ação judicial, devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 3.2.1, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias ou homologatórias de acordo. O valor do Crédito Trabalhista, após o trânsito em julgado, será acrescido de forma proporcional ao valor das parcelas remanescentes que serão pagas na forma da Cláusula 3.2.1. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado. A sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais ações judiciais. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas incontroversos.

3.2.3. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. A sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA poderá antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, objeto de disputa ou ação judicial, e que continuarão a serem pagos nos termos da Cláusula 3.2.2.

3.2.4. Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, em



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 60(sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

3.3. Créditos com Garantia Real. As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, eventualmente existentes, independentemente de seu valor ou da natureza ou valor de sua garantia. O pagamento se dará em 10 (dez) anos, de acordo com os critérios previstos abaixo, conforme o fluxo de pagamentos constantes do laudo econômico-financeiro e da seguinte forma:

(i) Sobre tais créditos, a partir do trânsito em julgado da homologação judicial do Plano, incidirão juros de 1,0% (um por cento) ao mês;

(ii) Haverá um período de carência de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da homologação judicial do Plano, em que não haverá pagamentos, computando-se, entretanto, os juros descritos na alínea “i” para posterior inclusão no valor total da dívida;

(iii) Com o fim da carência, iniciar-se-á o prazo de 108 (cento e oito) meses para pagamento da dívida.

(iv) Decorridos 03 (três) anos do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, os saldos remanescentes serão atualizados monetariamente, de forma anual, pela “TR” (Taxa Referencial);

(v) Sobre os valores dos créditos habilitados haverá um deságio de 20% (vinte por cento), que serão perdoados.

3.3.1. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

parcelas remanescentes, observadas as demais disposições previstas nas alíneas “i”, “ii”, “iii”, “iv” e “v”, da cláusula supra.

3.4. Créditos Quirografários Bancários e de Empréstimos. As disposições desta Cláusula e todas as suas subcláusulas são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários de Instituições Financeiras (Bancos) ou dos oriundos de empréstimos em geral, independentemente de seu valor. O pagamento se dará em 10 (dez) anos, de acordo com os critérios previstos abaixo, conforme o fluxo de pagamentos constantes do laudo econômico-financeiro e da seguinte forma:

- (i) Sobre tais créditos, a partir do trânsito em julgado da homologação judicial do Plano, incidirão juros de 1,0% (um por cento) ao mês;
- (ii) Haverá um período de carência de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da homologação judicial do Plano, em que não haverá pagamentos, computando-se, entretanto, os juros descritos na alínea “i” para posterior inclusão no valor total da dívida;
- (iii) Com o fim da carência, iniciar-se-á o prazo de 108 (cento e oito) meses para pagamento da dívida;
- (iv) Decorridos 03 (três) anos do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, os saldos remanescentes serão atualizados monetariamente, de forma anual, pela “TR” (Taxa Referencial);
- (v) Sobre os valores dos créditos habilitados haverá um deságio de 40% (quarenta por cento), que serão perdoados.

3.4.1. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários Bancários e de Empréstimos. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário Bancário ou de Empréstimos em geral, ou inclusão de novo Crédito Quirografário Bancário ou de Empréstimo em geral, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

parcelas remanescentes, observadas as demais disposições previstas nas alíneas “i”, “ii”, “iii” “iv” e “v”, da cláusula supra.

3.5. Créditos Quirografários de Fornecedores. As disposições desta Cláusula e todas as suas subcláusulas são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários de Fornecedores, independentemente de seu valor. O pagamento se dará em 06 (seis) anos, de acordo com os critérios previstos abaixo, conforme o fluxo de pagamentos constantes do laudo econômico-financeiro e da seguinte forma:

- (i) Sobre tais créditos, a partir do trânsito em julgado da homologação judicial do Plano, incidirão juros de 1,0% (um por cento) ao mês;
- (ii) Haverá um período de carência de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da homologação judicial do Plano, em que não haverá pagamentos, computando-se, entretanto, os juros descritos na alínea “i” para posterior inclusão no valor total da dívida;
- (iii) Com o fim da carência, iniciar-se-á o prazo de 60 (sessenta) meses para pagamento da dívida;
- (iv) Decorridos 03 (três) anos do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, os saldos remanescentes serão atualizados monetariamente, de forma anual, pela “TR” (Taxa Referencial);
- (v) Sobre os valores dos créditos habilitados haverá um deságio de 30% (trinta por cento), que serão perdoados.

3.5.1. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários de Fornecedores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário de Fornecedores, ou inclusão de novo Crédito Quirografário de Fornecedores, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes, observadas as demais disposições previstas nas alíneas “i”, “ii”, “iii” “iv” e “v”, da cláusula supra.



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

3.6. Créditos de empresas enquadradas no inciso IV, do art. 41 da Lei 11.101/2005. Em se habilitando empresa enquadrada nas disposições do inc. IV, do art. 41 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, seu crédito será pago nos mesmos termos previstos na Cláusula “3.3” supra.

CAPÍTULO IV – EFEITOS DO PLANO

4.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

4.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores a ele sujeitos não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano:

- (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades eventualmente pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores;
- (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades eventualmente pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano;
- (iii) penhorar quaisquer bens da sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano;



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

(iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos da sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano;

(v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades eventualmente pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos Sujeitos ao Plano e;

(vi) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades eventualmente pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos Sujeitos ao Plano permanecerão suspensas, enquanto a Recuperanda estiver cumprindo o Plano, levantando-se, ainda, as penhoras e constrições eventualmente existentes.

4.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

4.4. Modificação do Plano de Recuperação Judicial. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela sociedade



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, ou credores habilitados na recuperação, a qualquer tempo e/ou depois da Homologação Judicial do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos arts. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Falências ou abertura de vista no próprio processo de Recuperação Judicial, observando-se o mesmo quórum para aprovação das medidas.

4.5. Convocação de Nova Assembleia Geral de Credores. Na hipótese de o Plano de Recuperação Judicial encontrar-se na iminência de ser rejeitado, a Assembleia Geral de Credores deverá ser suspensa e/ou interrompida para modificações pertinentes, redesignando-se outra data para votação do Plano modificado no caso de interrupção ou marcando novo horário, no mesmo dia, no caso de suspensão.

4.6. Julgamento posterior de Impugnações de Crédito. Os Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória.

4.7. Cessões de Créditos. Os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

4.8. Sub-rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos aqui estabelecidos. O credor por subrogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

5.1. Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

5.2. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementadas, a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

5.3. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

5.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando:

- (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues;
- (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento ou;
- (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA nos autos da Recuperação Judicial:



Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

Vidrobens Industria e Comércio LTDA

Endereço: Rua Daniel Antonio de Freitas, 661, Distrito Industrial, CEP: 15035-540 – São José do Rio Preto/SP.

A/C Fred e Valeria

Telefone: +55 17 3465-9090

E-mail: fred@vidrobens.com.br e valeria@vidrobens.com.br

Com cópia para:

Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala Advogados Associados

Endereço: Rua Fritz Jacobs, 3690, Jd. Alto Rio Preto, CEP 15020-030 – São José do Rio Preto/SP.

A/C Matheus Alves Ribeiro

Telefone: +55 17 3305 4818

E-mail: rsa@rsaadvogados.adv.br e matheus@rsaadvogados.adv.br

5.5. Lei aplicável. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, especialmente o previsto no art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

5.6. Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

(i) Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

(ii) Pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre a sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

RS

Ribeiro, Sansão, Silveira e Abdala
Advogados Associados

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da sociedade empresária Vidrobens Industria e Comércio LTDA.

São José do Rio Preto - SP, 13 de Maio de 2016.

VIDROBENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 67.290.858/0001-09

Matheus Alves Ribeiro
OAB/SP nº 208.429

Thiago Sansão T. Perassi
OAB/SP nº 238.335

Danilo de Carvalho Abdala
OAB/SP nº 296.407

Manoel Francisco da Silveira
OAB/SP nº 255.197

Karina Marascalchi
OAB/SP nº 301.669

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DEMONSTRATIVO DE SUA VIABILIDADE

VIDROBENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

No desempenho de minhas funções técnicas, a pedido da empresa **Vidrobens Industria e Comercio LTDA – em Recuperação Judicial**, opino o quanto segue:

Em que pese a economia brasileira se encontrar em uma crise política e econômica sem precedentes, as condições externas e internas da sociedade empresária Vidrobens mostram-se favoráveis a sua efetiva recuperação.

Perquirindo os catalisadores primários da crise da empresa Recuperanda, constata-se que sua origem é computável a fatores pontuais, pouco atrelando-se à sua atividade industrial e comercial em si.

Explico.

Vislumbrando a oportunidade de ser pioneira no promissor comércio de vidros laminados, segmento este que se encontrava em franca evolução, a sociedade empresária Vidrobens decidiu investir fortemente neste projeto.

Entretanto, carente de dados e exemplos que pudessem corretamente dimensionar o custo desta ação, a empresa Vidrobens acabou precisando dispor de o dobro da quantia inicialmente prevista e projetada em seu fluxo de caixa, com reincidentes tomadas de empréstimos e comprometimento de seu capital de giro.

Isoladamente, contudo, este fato não seria capaz de impor a considerável crise a que passa a Recuperanda, uma vez que as previsões mais razoáveis, quando do início da comercialização destes novos produtos, indicavam um importante salto em seu faturamento, capaz de mitigar, quando não eliminar este enfraquecimento de suas finanças.

O que a empresa Vidrobens não esperava, era uma mudança brusca no mercado, com as grandes multinacionais passando a comercializar seus vidros laminados (semiacabados) a um preço de difícil competição.

As menores indústrias e até mesmo pequenos vidraceiros tornaram-se perigosos concorrentes, de forma a impactar, fortemente, o faturamento que a empresa esperava auferir com o comércio deste novo produto.

Ao mesmo tempo, o cenário macroeconômico agravava-se a olhos vistos.

Queda no consumo, aumento do custo da energia elétrica, dos combustíveis, elevação da carga tributária, aumento da inadimplência, encarecimento do crédito, entre outros fatores, impactaram ainda mais a já fragilizada saúde financeira da empresa Vidrobens.

Atenta a estes maléficos propulsores da crise, a sociedade empresária Vidrobens traçou plano de metas e de reestruturação de sua empresa, de forma a atacar, efetivamente, os problemas que a guinaram a uma delicada situação econômico-financeira.

Acreditando no potencial de crescimento do mercado vidreiro, diante do baixo consumo constatado no Brasil em comparação aos demais países do globo, apoiada em sua regionalmente reconhecida qualidade (única empresa do noroeste paulista a ostentar certificação do INMETRO) e em sua sólida e rica história, norteadas pelas novas práticas de gestão empresarial, a empresa Vidrobens possivelmente retornará ao patamar de saudável e pujante empresa.

Principalmente quando considerada a real possibilidade de alongamento e amortização de sua dívida a patamares que não pressionarão seu capital de giro e fluxo de caixa, tão importantes para otimização de seu *mark up* e *ticket* médio.

Detentora de tecnologia de ponta e em vias de ser credenciada para a fabricação de vidros blindados, a empresa Vidrobens tem tudo para expandir ainda mais seu mercado, em um setor exponencialmente mais rentável do que os vidros comuns.

Vale mencionar, ainda, que a própria Administradora Judicial, em seu muito bem elaborado relatório inicial de atividades (fls. 186/200), inferiu que diante dos números e ativos da empresa Recuperanda, a crise financeira é temporária e, portanto, plenamente superável.

Neste panorama, as conservadoras premissas de faturamento que foram adotados no Plano certamente serão alcançadas, principalmente se respeitada a rigidez do planejamento e redução de custos ou despesas administrativas correlatas.

As premissas e pressupostos adotados nas projeções são perfeitamente razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível, e reflete uma posição cautelosa por parte da empresa Vidrobens.

O fluxo de geração de recursos que demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas do grupo, notadamente quanto ao controle das despesas, o levantamento de recursos e o pagamento dos credores e dos tributos, evidencia-se nas provisões contidas de seu planejamento.

Com exceção àqueles impedidos por Lei, o Plano contemplou todos os credores, sem que lhes tenha sido exigido o aporte de recursos adicionais.

Além do pagamento aos credores, o plano ainda prevê várias medidas saneadoras de custos e levantamento de recursos, ora indispensáveis à manutenção da boa saúde financeira de empresa do qual evidencia seu compromisso com a respectiva execução, pois a amortização da dívida em si, se viabilizará se a empresa preservar a manutenção de seu equilíbrio.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, sendo absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo procurou-se adotar premissas cautelosas, de forma a não comprometer a realização do esforço a ser concretizado.

Concluindo, portanto, nas condições aqui propostas, o Plano é viável e o pagamento total da dívida é exequível, dentro das condições e do prazo esperado, conforme demonstrado por meio das projeções elaboradas.



MARCOS ANTONIO MOLINARI
CT CRC: ISP256621/O-8



“PROJETO VIDROBENS”

CRONOGRAMA

- Gestão estratégica
- Missão, Visão e Valores
- Organograma
- Metas e objetivos corporativos
- **Analise de SWOT, “FOFA” , Ansoff, BSC**
- P.E. Financeiro, Mercado, Processos e Aprendizado
- P.E. Marketing
- P.E. Qualidade (certificações)
- Plano de Ações Estratégicas – PDCA – 5W3H- Ishikawa
- Monitoramento , Controle, Indicadores de desempenho
- Painel de Bordo

MISSÃO VISÃO VALORES

MISSÃO

“investir em tecnologia e profissionalismo, para atendermos com excelência e inovação as tendências e projetos mais exigentes do mercado, visando segurança e bem estar, superando expectativas”

VISÃO

“Ser referência no mercado vidreiro nacional, com expertise em vidros de segurança certificados e tornar-se uma organização auto gerenciável, através de colaboradores capacitados”.

VALORES

- **CONFIANÇA**
- **RESPONSABILIDADE SOCIO- AMBIENTAL**
- **RESPEITO**
- **ÉTICA**
- **COMPROMETIMENTO**
- **TRADIÇÃO**

ORGANOGRAMA

- HIERARQUIA
- CARGOS
- RESPONSABILIDADES
- AUTONOMIA
- DELEGAÇÃO
- COMPROMETIMENTO
- LIDERANÇA
- MOTIVAÇÃO
- VISÃO / GERENCIAMENTO

Matriz SWOT ou FOFA





			Ambiente interno	
			Predominância de	
			Pontos fracos	Pontos fortes
Ambiente externo	Predominância de	Ameaças	Sobrevivência	Manutenção
	Oportunidades	Crescimento	Desenvolvimento	

SWOT

- **Ambiente interno (Forças e Fraquezas)** - Integração dos Processos, Padronização dos Processos, Eliminação de redundância e Foco na atividade principal
- ***Strengths/Forças*** - Vantagens internas da empresa em relação às empresas concorrentes. "Pontos fortes do negócio/Empresa"
- ***Weaknesses/Fraquezas*** - Desvantagens internas da empresa em relação às empresas concorrentes. "Pontos fracos do negócio/Empresa"

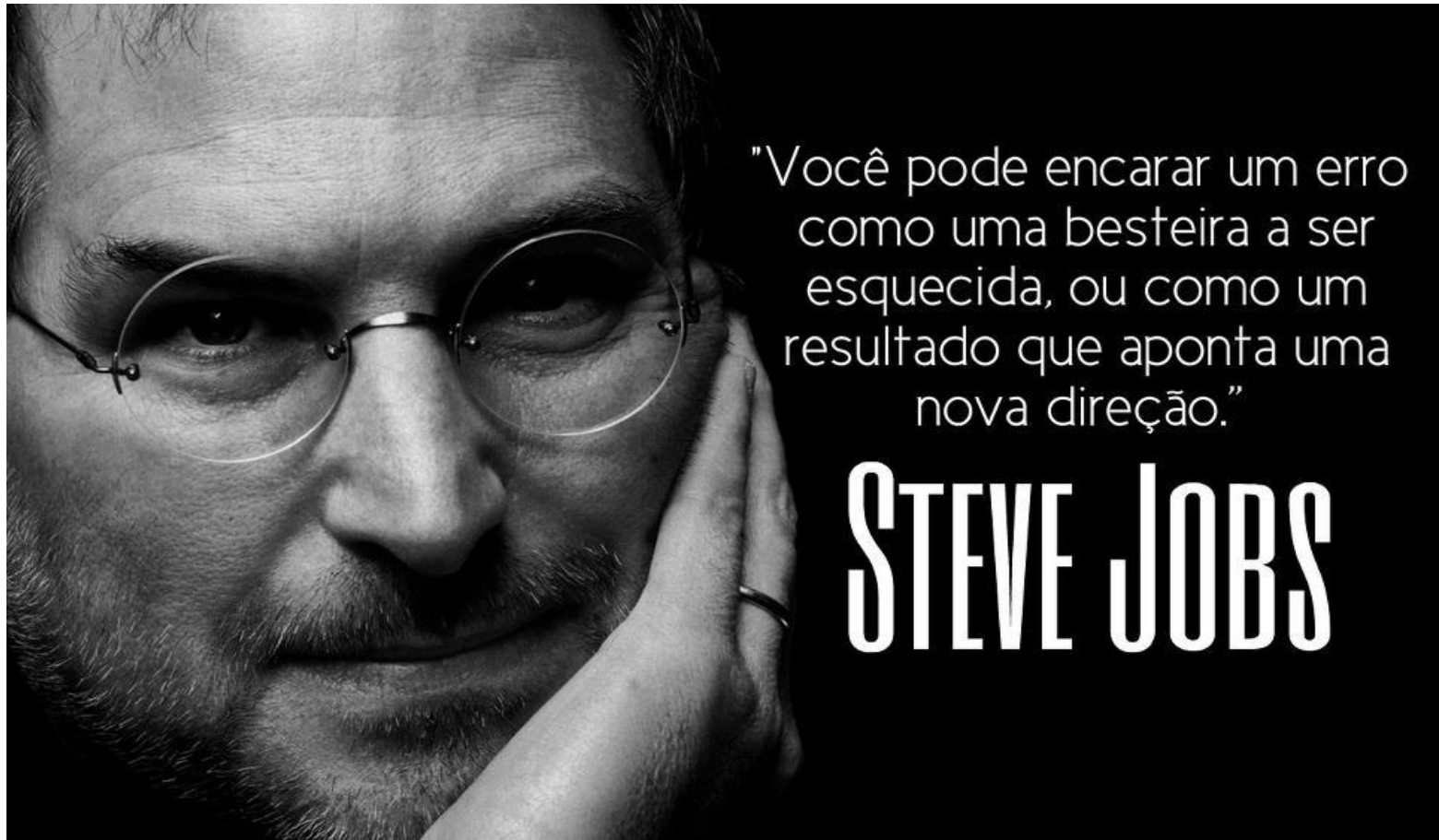
SWOT

- **Ambiente externo** (Oportunidades e Ameaças)
Credibilidade e Confiança nos dados, Informação imediata de apoio à Gestão e Decisão estratégica e Redução de erros
- ***Opportunities/Oportunidades***- Aspectos positivos com potencial de fazer crescer a vantagem competitiva da empresa. "Pode gerar mais receita"
- ***Threats/Ameaças*** - Aspectos negativos com potencial de comprometer a vantagem competitiva da empresa."Pode perder receita"



CONTROLE DE QUALIDADE

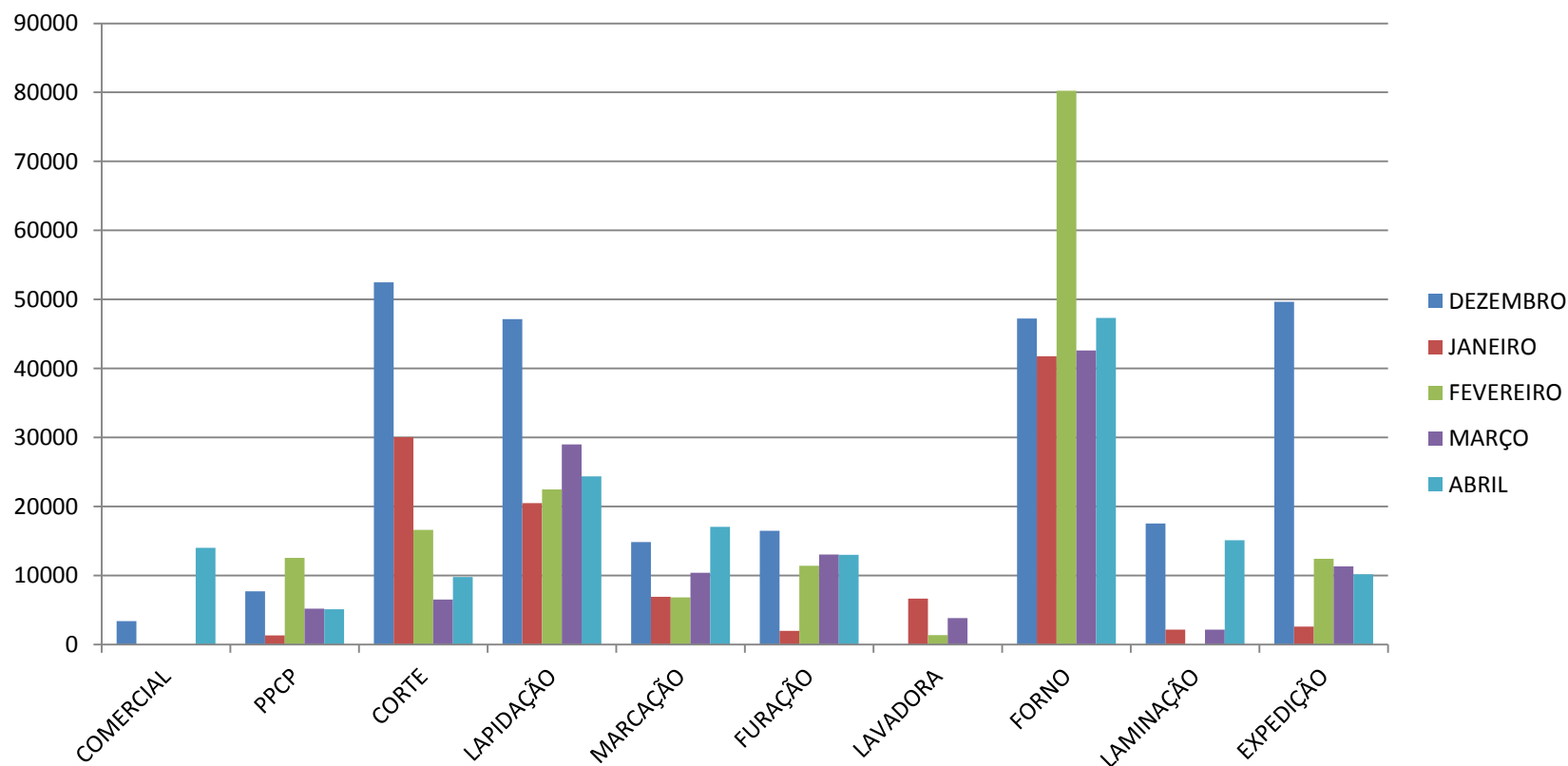
**Produção
Perdas – Devoluções**



"Você pode encarar um erro como uma besteira a ser esquecida, ou como um resultado que aponta uma nova direção."

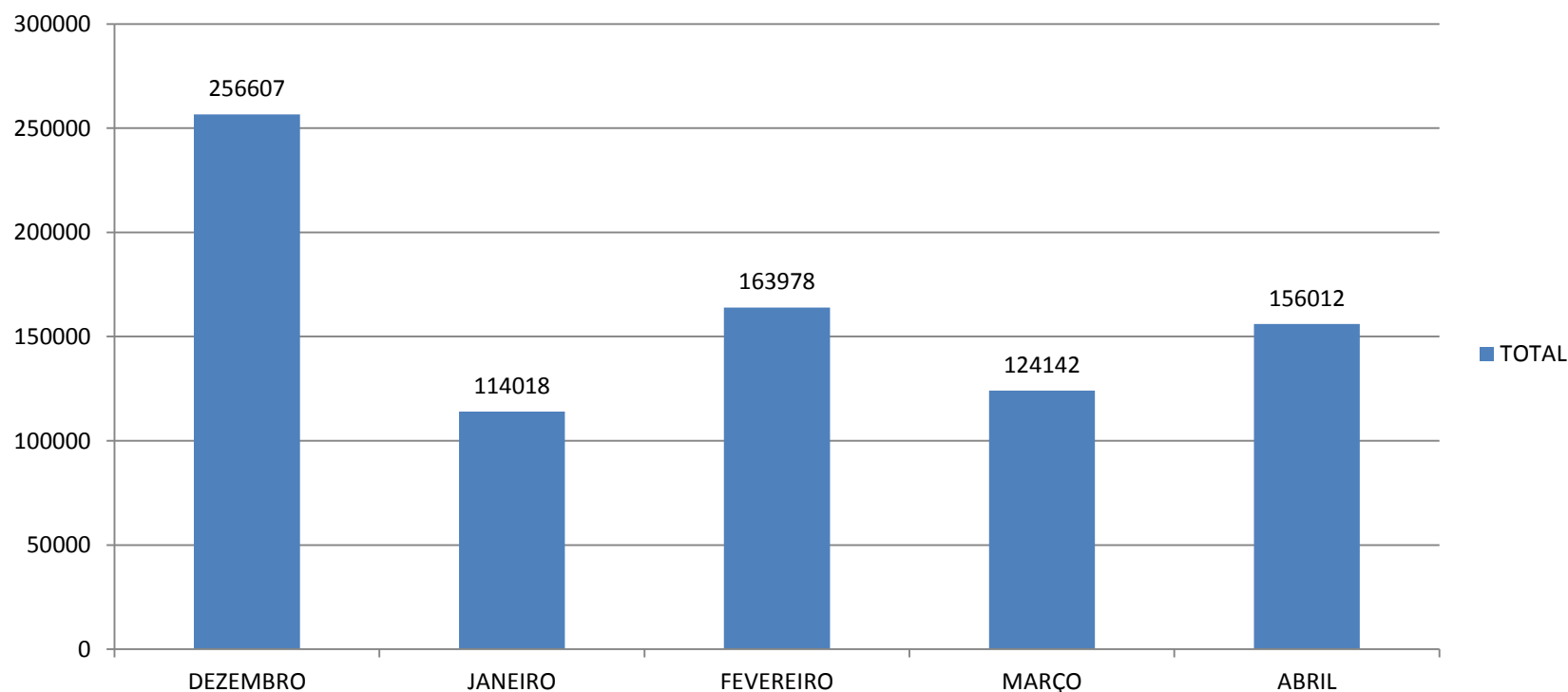
STEVE JOBS

Perdas por Setor

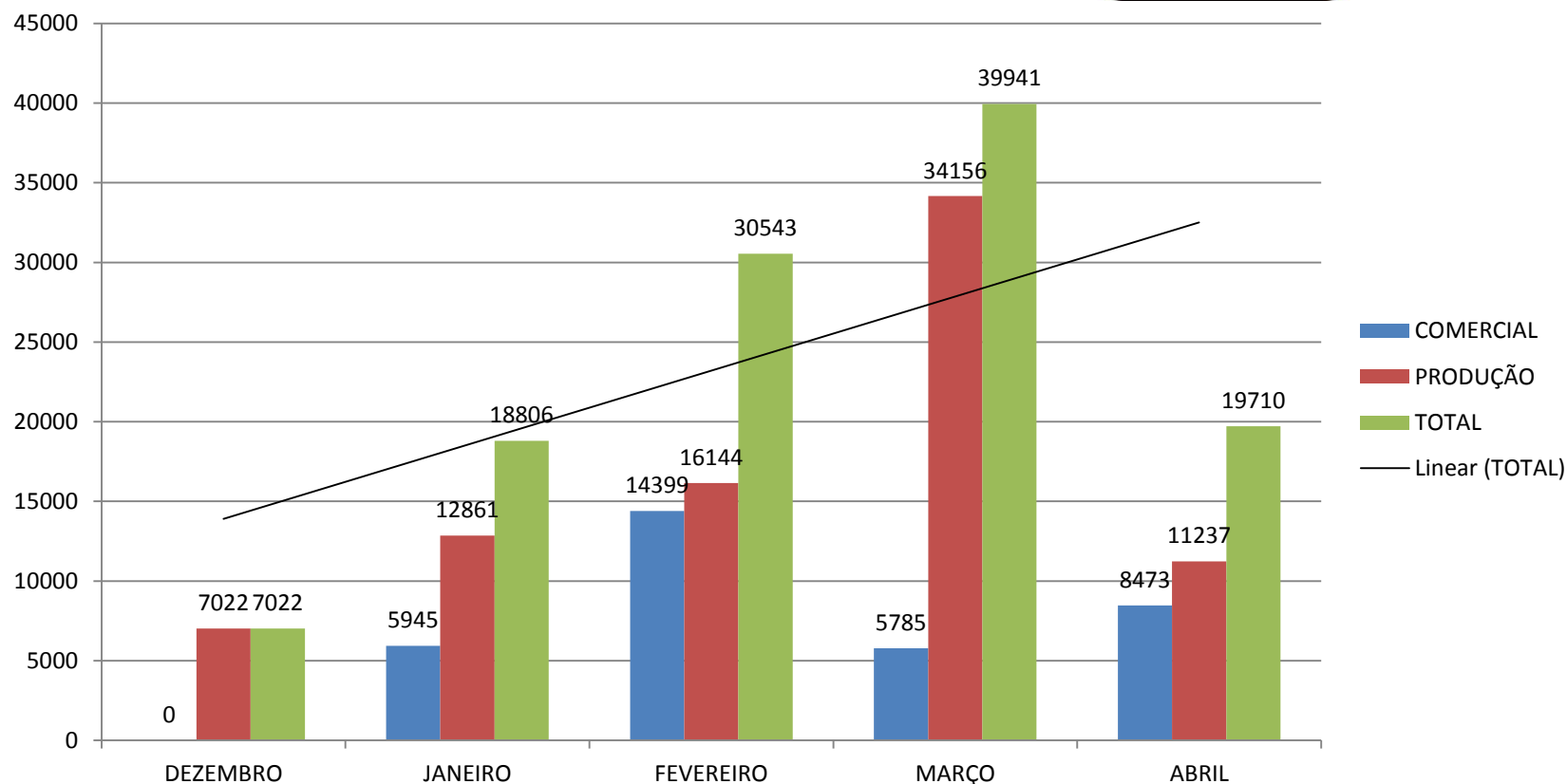


Total de Perdas - Produção

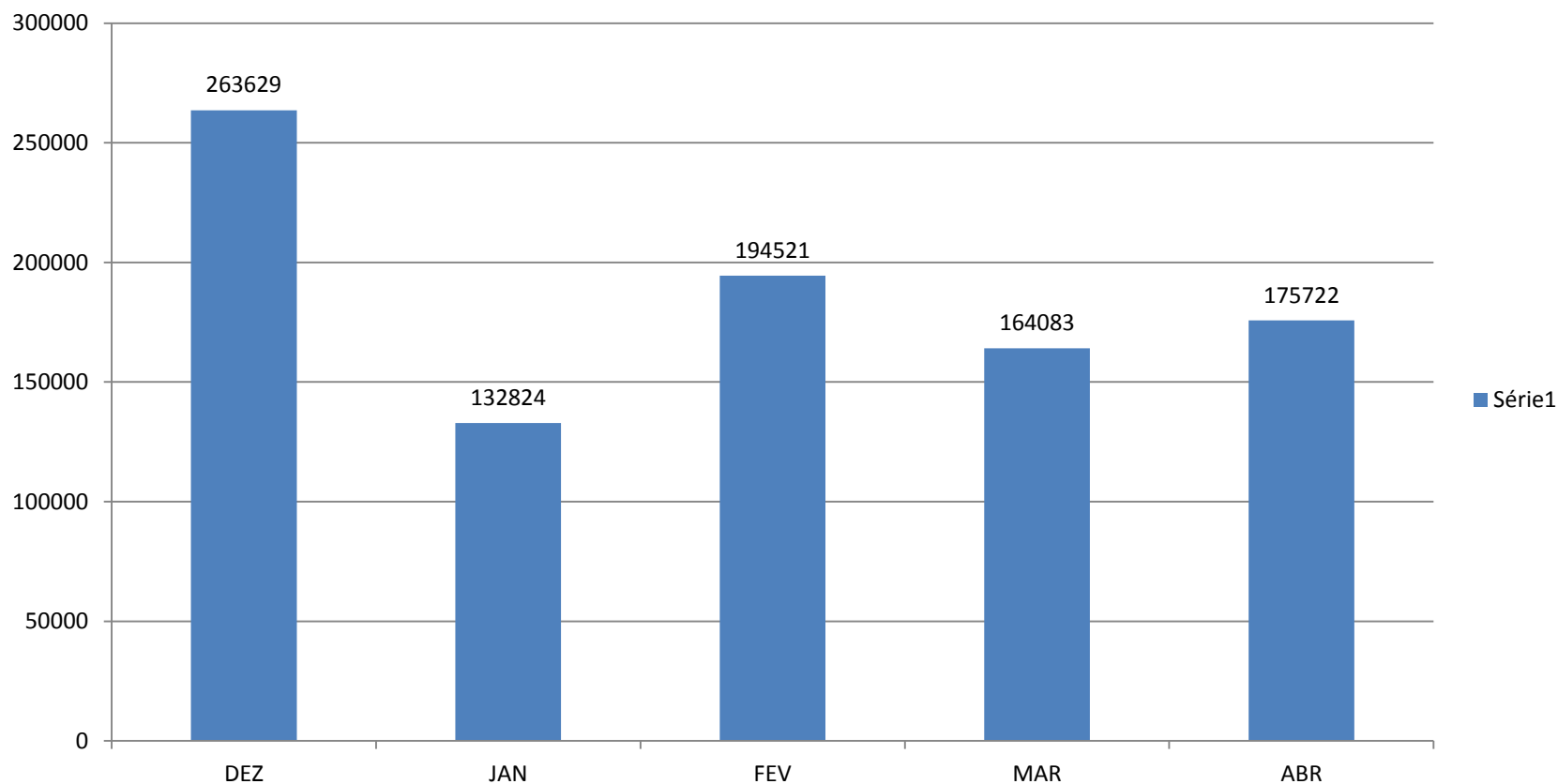
TOTAL



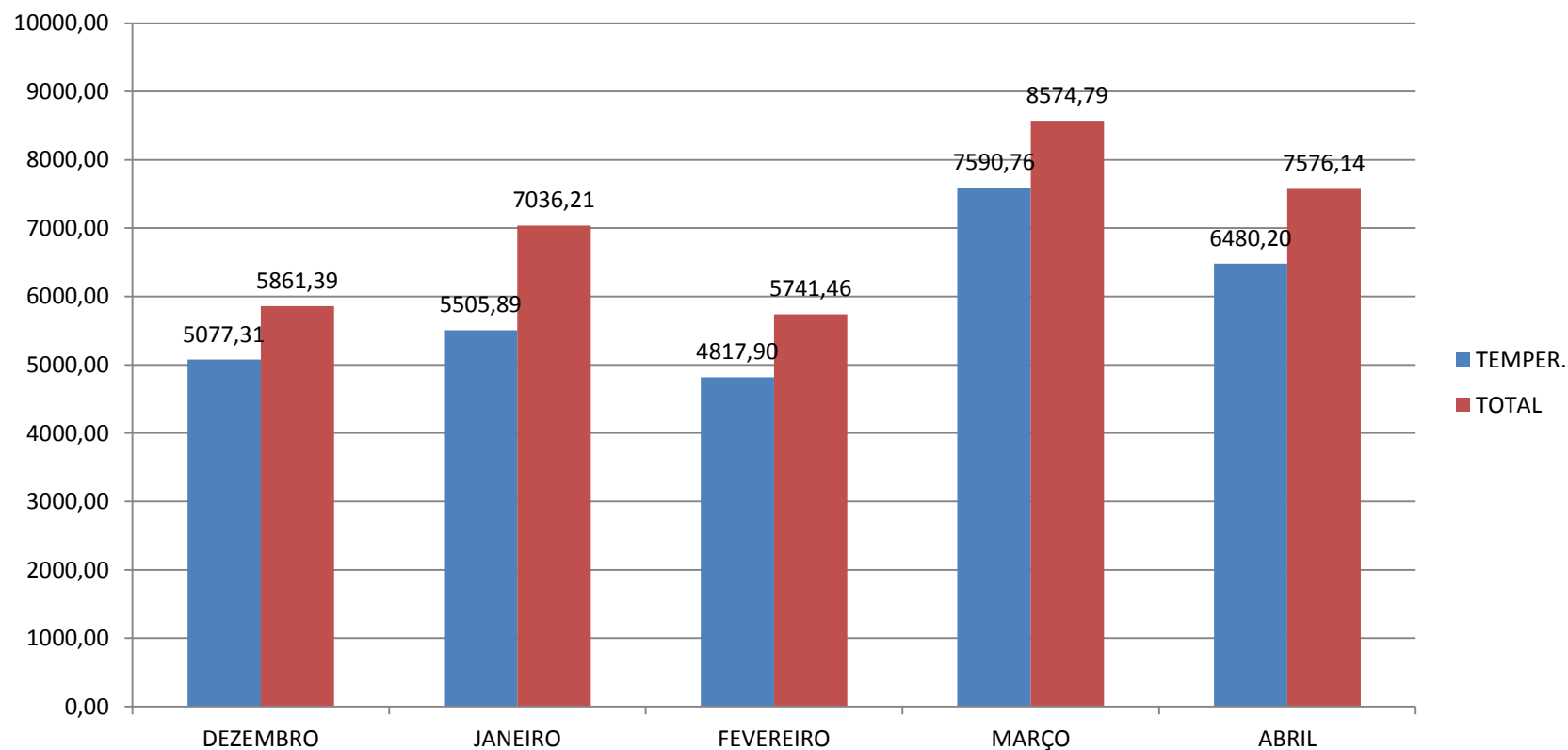
Devoluções – Perigo !!



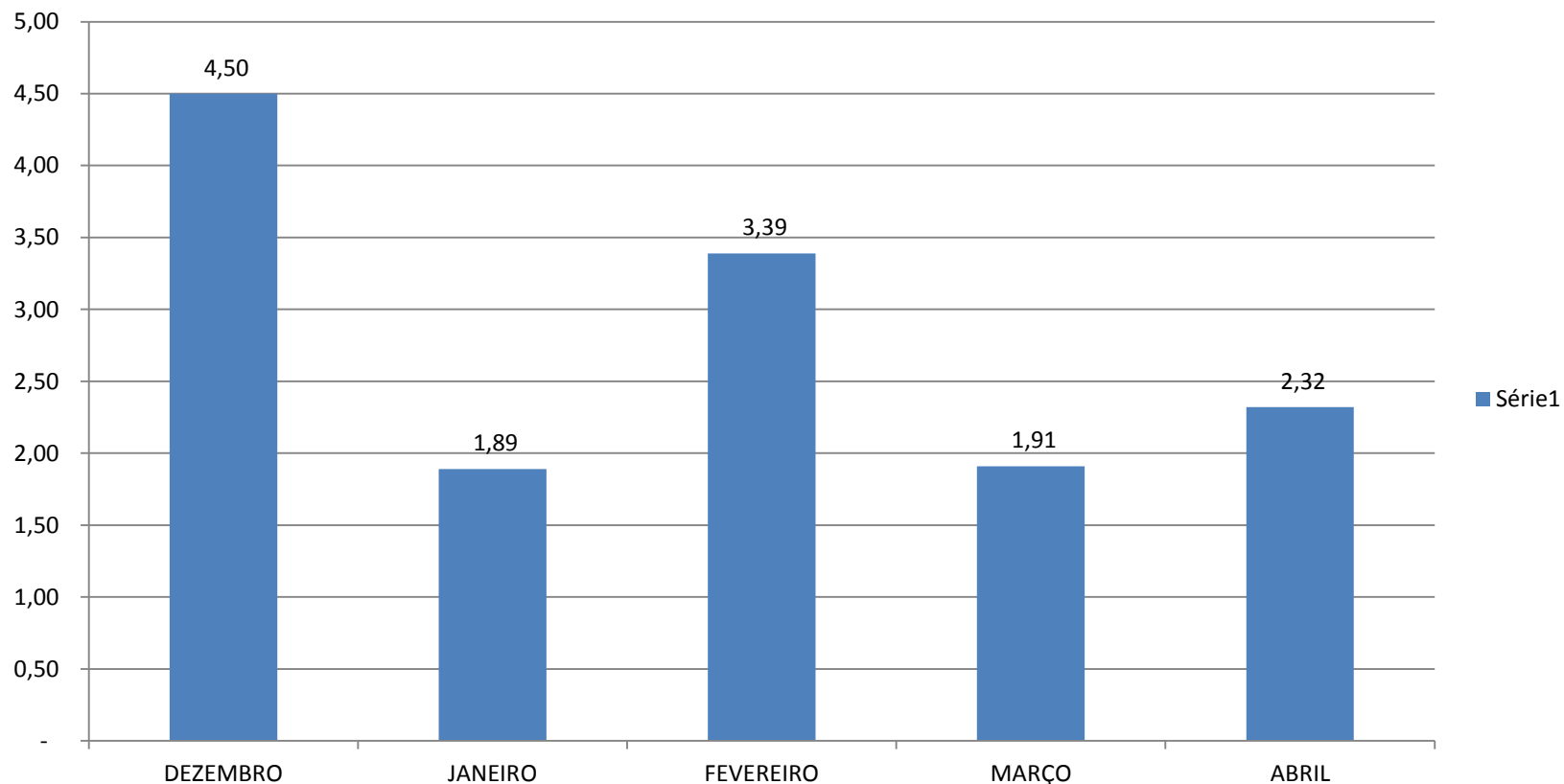
Perdas + Devoluções



Produção – M²



Resultado - %



META DE EFICIÊNCIA

1 %

Ferramentas de Qualidade Total

Prof. Sergio Mendonça

"Se não conhecemos nossos processos,
então não podemos expressá-los em números,
logo, não sabemos muito sobre eles"

"Se não sabemos muito sobre eles,
não podemos controlá-los"

"Se não podemos controlá-los, não podemos competir"

GESTÃO DA QUALIDADE

OS GURUS DA QUALIDADE (Armand V. Feigenbaum)

- **Definiu os Dez Benchmarks do Controle da Qualidade Total :**
 - **Qualidade é um processo que passa por toda a empresa;**
 - **Qualidade é o que o cliente diz que é;**
 - **Qualidade e custo são uma soma e não uma diferença;**
 - **Qualidade requer ambos indivíduos e equipes motivados;**
 - **Qualidade é um modo de gerenciar;**
 - **Qualidade e inovação são mutuamente dependentes;**
 - **Qualidade necessita de moral, valores e ética;**
 - **Qualidade requer melhoria contínua;**
 - **Qualidade é mais eficiência nos custos do que o uso intensivo de capital para alcançar a produtividade;**
 - **A implementação da qualidade está intimamente relacionada com a cadeia de valor da empresa.**



Obrigado !

Contamos com vocês !

				PROJETOS ESTRATÉGICOS - "BRIEFING"/SWOT - ANÁLISE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO			
DATA	ÁREA	Nº	PESO	HISTÓRICO	APROVAÇÃO		RESP. PROJETO
					S	N	
19/out		5		Fechadura para a sala PPCP	x		Amaro
		29		Portaria, recuo para estac e uma pessoa para liberação.	x		Amaro
		30	x	Espaço exclusivo para expedição de laminado (manuseio)	x		Amaro
		32		Espaço para espera de Clientes, com agua, cadeiras, balcão	x		Amaro
		34		Reforma de todos os cavaletes	x		Amaro
		35		Retirada das paredes lateirais para instalação de vidros	x		Amaro
		38	x	Limpeza, 5 S, visual, pintura de acesso no piso etc	x		Carlos
19/out		41		Troca de vidros do PPCP para incolor e fechadura, pois tiraram as paredes p visualização?	x		Amaro
		73	x	Estacionamento para a Diretoria	x		Amaro
		141		Base da lapidadora chinesa e nivelar	x		Amaro
		147	x	Lapidação, fazer Rodizio ou plano Beck-up	x		Amaro
		152		destinar furadeiras de box para outras funções e utilizar a 22 lapidadora	x		Amaro
		173		Lay-out Fabrica	x		Amaro
20/out		43	x	5 S	x		Carlos
		93		Responde a quem?	x		Carlos
		126	x	Visual da Empresa - Imagem 5 S	x		Carlos
		130		Metas para todos os setores	x		Carlos
		134		Maior comunicação , reuniões Diretoria	x		Carlos
		138		Plano de Redução de custos gerais	x		Carlos
		157	x	Limpeza da Fábrica - 5 S	x		Carlos
		158	x	Metas para todos os setores	x		Carlos
		159		Estabelecer margem mínima para os produtos e após somente com aval	x		Carlos
		161	x	Plano energico para redução de custos c metas energia,papeis,agua,telefones H.extras.rebolos , cantoneiras e calços controle	x		Carlos

	165	x	Liberar a Diretoria de funções já contratadas - Delegar e gerenciar	x	Carlos
	166		Metas de vendas para 1 turno com laminado	x	Carlos
	174	x	Cobrança absoluta para todos os colaboradores referente á suas responsabilidades com enfase nos líderes	x	Carlos
	176		RECUPERAÇÃO JUDICIAL	x	Carlos
	39	x	Manutenção dos equipamentos - bisotê, perda de mercado, todas quebram muito	x	Edson
	85	x	Manutenção precária. Urgente plano de manutenção	x	Edson
	132	x	Manutenção	x	Edson
	4		Local para o almoxarifado - urgente	x	Eduardo
	7	x	Controle de estoque e empenho de materia -prima	x	Eduardo
	80	x	Café da manhã visando eliminar os "set-ups" de fabrica	x	Eduardo
20/out	86	x	Paradas café da manhã	x	Eduardo
	89	x	Aprovação via e-mail?	x	Eduardo
	90	x	Almoxarifado urgente .espaço mau utilizado Responsável ?	x	Eduardo
	91	x	Controle de estoque	x	Eduardo
	114		Arquivos da Empresa, cada qual com o seu	x	Eduardo
	121	X	Café da manhã	x	Eduardo
	143		Operações "tirar riscos" com o produto?	x	Eduardo
	162	x	Café da manhã	x	Eduardo
	163	x	Almoxarifado	x	Eduardo
	164	x	Arquivos da Empresa, separar por area	x	Eduardo
	168		Análise de viabilidade no departamento financeiro	x	Eduardo
	94		Indicadores de quebra, satisfação do Cliente, ocorrências, devoluções, causas, ações	x	Fernando
20/out	95		Exclusividade para assumir a função e ser cobrado pelo mesmo	x	Fernando
	96		Reposição de peças quebradas apenas com assinatura de quem?	x	Fernando
	104	x	Responsabilização X falta de atenção Ex Polimetal - Fernando atuante em tempo integral	x	Fernando
	107		Controle efetivo das datas de devolução/reposição/quebras no sistema	x	Fernando
	9		Colagem de etiquetas para obras	x	Fred
	61	x	Descobrir e desenvolver a expertise	x	Fred
	92		Desenvolvimento de novos produtos	x	Fred
	105		Vidros especiais - Declinar ou continuar? Lacobel, N 14, Refletivos Inovação	x	Fred

		125	x	Desenvolver a Expertise da Vidrobens	x		Fred
		128		Ações de Marketing	x		Fred
		131		P & D investimentos marcação/furação?	x		fred
		136	x	Desenvolver Blindados	x		Fred
		137		Mostruario na sala da Gerencia	x		Fred
		142		Rucuperação de capital de giro - vender ativos	x		Fred
		150		Investimento na usinagem - "arvore"	x		Fred
		167		Estampar a Missão, visão e valores no Escritorio, Fabrica e Site	x		Fred
21/out		172		Inovação - Criar diferenciais	x		fred
		171		Regularização das Empresas Vidrobens e Alubens - independentes	x		José
		3		Maquina melhor para o PPCP	x		Kleber
		31		Roteirização automatica via sistema	x		Kleber
		42	x	Vulnerabilidade, segurança, portaria, expedição acesso	x		Kleber
		62		Instalação de cameras	x		Kleber
		63		Site, e commerce, conteúdo , face, twitter	x		Kleber
21/out		64		Rastreabilidade	x		Kleber
		65		Redução de impressão de papéis	x		Kleber
		67		Indicadores de atendimento telefonico	x		Kleber
		68		Senhas de acesso para a Diretoria, Treinamento Condor	x		Kleber
		78		segurança da fábrica e do financeiro, caixa, chaves ficam nas fechaduras etc...	x		Kleber
		83		Radios para comunicação entre líderes	x		Kleber
		122	x	segurança predial	x		Kleber
		127	x	Site e comunicação social	x		Kleber
		170	x	Acesso á Fabrica e segurança	x		Kleber
		10		Informações corretas via PPCP - Polido, só lapidado?	x		Marcelo
		17		Melhora na emissão de N.F e Fechamentos	x		Marcelo
		19		Não alterar nenhuma informação (comercial) para evitar transtornos de recebimento	x		Marcelo
		28		Controle efetivo de mão de obra autorizado pelo comercial	x		Marcelo
		47		Ter um departamento para desenvolvimento de projetos, avaliando os recortes, espessuras, indicações para aplicação, liberando os vendedores para as vendas, cobrar por isso	x		Marcelo
		48		Peças modeladas: Estipular padrão, sem alterações, furos, rcortes, qualidade	x		Marcelo

21/out		49	Vender só com valor agregado, otimização absoluta de laminados, espelhos, avaliar compra pensando no "pay-back"	x		Marcelo
		53	Responsabilizar o vendedor pelas atualizações do saldo devedor junto ao Cliente	x		Marcelo
		54	Gerenciamento de limite de crédito	x		Marcelo
		56	Plano para colocar o Comercial no Ativo - Planilhas de ligações etc.,...	x		Marcelo
		57	Suporte ao setor de Vendas oferecido pela fábrica com relação às datas	x		Marcelo
22/out		60	Segmentar : Coordenação de Obras, Vendedor externo, interno etc....	x		Marcelo
		82	x Entrega em rio preto apenas 2 X na semana	x		Marcelo
		84	abrir espaço para peças urgentes fora do expediente normal. Cobrar 30%	x		Marcelo
		101	x Modelos, colocar regra definitiva para aceite	x		Marcelo
22/out		106	Programação de prioridades desenvolvida para obras em formulário assinado pelo Cliente	x	x	Marcelo
		129	Treinamento Comercial - melhorar o nível	x		Marcelo
		144	Manter o Sr. Marcelo focado no Comercial	x		Marcelo
		153	Substituir os dois últimos vendedores ou demitir um	x		Marcelo
		154	x Divisória para privacidade dos Clientes	x		Marcelo
		155	Controle de atendimento ao cliente - telefones - espera - e pós venda	x		Marcelo
		177	Segmentar o atend, Comercial - Especialistas em produtos - Cida p Coordenação de obras	x		Marcelo
		16	Rastreadores para check-list, controle comb. Hras trabalhadas, manutenção	x		Paulo
		18	x Completar a equipe: 3 ajud de motor.e 4 na exped. 3 motor, resçpons. Pela conferencia	x		Paulo
		20	Controle dos fechamentos para as Rotas e respeitar os dias de entrega impreterivelmente	x		Paulo
		22	Projetos de só cortados, bisotê, e lapidados não chegam na expedição	x		Paulo
		23	Peças para embalar - Quem é o responsável?	x		Paulo
		25	Endereçamento dos cavaletes.	x		Paulo
		26	Inventário peças no físico, projetos, após levantamentos semanais de peças paradas	x		Paulo
		27	Espaço exclusivo para armaz. De cantoneiras, lonas, cordas e outros prod. De veículos	x		Paulo
		33	Indicadores de viabilidade de frete	x		Paulo
		45	x Embalagem	x		Paulo
		46	x Balcão para atendimento	x		Paulo
		51	Atualizar cadastro para quando o produto pronto não for retirado, ser faturado em 15 dias	x		Paulo

22/out	58	x	Roteirização	x	Paulo
	135		Projeto Expedição -	x	Paulo
	145	x	Cobrança atuante, e observar a carteira, limite e produtos parados na expedição	x	Paulo
	156	x	Acesso controlado á expedição	x	Paulo
	14		Nova proposta de "lay-out" viabilizando o armazenamento e movimentação	x	Paulo
	1		Migrar a digitação para o "optway" facilitando e baixando o tempo para otimizar	x	Paulo H
	2		Classificar e gerar etiquetas de sobras e classificar e alocar as sobras já existentes	x	Paulo H
	6	x	Oficializar o "C" do PPCP sendo o Sr. Claudio através de doctos dse retorno assinados	x	Paulo H
	13		listagem dos pedidos antecipadamente para o fluxo "puxado"	x	Paulo H
	59	x	PPCP aproveitar todas as sobras antes de cortar chapas	x	Paulo H
	87	x	Controle efetivo de Datas "C"	x	Paulo H
	88		listagem de atrasos	x	Paulo H
	100		Alterar o prazo interno do laminado para que a data aconteça no final	x	Paulo H
	146	x	Comunicação com o laminado , documentos, fluxograma etc...	x	Paulo H
	8	x	Carência de prof. Técnicos, medidas , treinamento, leitura de etiquetas e fluxograma	x	R.H.
	11	x	"turn-over" Alto	x	R.H.
	12		Fixar um profissional na lapidadora mantendo a qualidade.	x	R.H.
	15	x	Treinamento para a equipe de transporte e expedição/projetos/medidas/recortes etc.	x	R.H.
	36		Local para primeiros socorros	x	R.H.
	37	x	Local para entretenimento	x	R.H.
	40	x	treinamento/integração para os novatos	x	R.H.
	44	x	Fixação de pessoal, beck up para todas as funções	x	R.H.
	81		Fixar pessoas no setor ou abrir outro turno p/ cobrir pessoas ou máquinas quebradas	x	R.H.
	97	x	Treinamento - Erros por falta de atenção - Pessoas não qualificadas p/ função	x	R.H.
	98	x	Pessoas fixas em seu local para maior responsabilidade	x	R.H.
	99	x	Treinamento para o responsável pela qualidade	x	R.H.
	102		Treinamento comercial quanto ás normas....."termo endurecido"	x	R.H.
	103	x	Treinamento expedição	x	R.H.
	108		Certificar as funções . Atualizar cadastro (ficha)	x	R.H.
	109		Destino do SR. Matheus	x	R.H.
	110		Regularização do Sr. Marcos (Motorista)	x	R.H.
	111		Plano de carreira, cargos & Salarios	x	R.H.
	112	x	Integração com treinamento	x	R.H.

22/out

113	x	Estatuto da Empresa	x		R.H.
115		Solicitação de contratação	x		R.H.
116		"Feed Back" sob controle de todos os colaboradores com ênfase nas experiências	x		R.H.
117		Horas extras - controle , relógio? Com a presença de um líder?	x		R.H.
118		Controle definitivo de faltas	x		R.H.
119		CIPA - Abandonada	x		R.H.
120	X	1º socorros - treinamento	x		R.H.
123	x	Local para entretenimento	x		R.H.
124	x	Regularização da Alubens X Vidrobens	x		R.H.
133		Estatuto da Empresa , MDO, LAD, MIP, avaliação de desempenho	x		R.H.
148		Operador de ponte fixo que ajude no corte ou outro setor	x		R.H.
151	x	Expedição: Agilidade , conferência, cordialidade, tratamento com o cliente -treinamento	x		R.H.
160	x	Treinamento para todos	x		R.H.
169	x	Local para lazer	x		R.H.
175		Proibição do uso de aparelhos celulares na produção	x		R.H.
52		Ter um departamento atuante na cobrança, independentemente do comercial "trava"	x		Valéria
55		Bloqueio automático do cliente no sistema	x		Valéria
69		Fechamento mensal e DRE	x		Valéria
70	x	Cobrança atuante independente do comercial	x		Valéria
71		Estabelecer a rotina financeira	x		Valéria
72		Acertar Comissões. Guirau X Cesar X diferenças para os Clientes, correto? Mantém?	x		Valéria
75		Acabar com serviços de terceiros os quais possamos substituir, advogado, água?	x		Valéria
77		Programar e provisionar pagamentos	x		Valéria
79		Conta salário	x		Valéria
139		Situação do RH para que os projetos aconteçam	x		Valéria
21		Avaliar a possibilidade dos calços e cantoneiras já virem prontos da produção.		x	
24		Premiação para expedição, tempo de espera, peças paradas, qualidade		x	
50		Manter produtos em estoque para pedidos já trabalhados ex N 14 etc		x	
66		Economizar telefones pelo menos em 35 %		x	
74		Autorização para movimentar conta especial		x	
76	x	Economia de telefones fixos e celulares		x	
140		Otimizar tudo antes dos orçamentos		x	
149		Reduzir para 3 operadores no forno, plano para o vidro fino		x	

	M² Produzido
Projetava	139.854
Fechamento	139.244
Maior nº 2013	147.077

mão de obra 13 71.084

	Vendas/Fat.
Projetava	8.270.692,00
Fechamento	12.027.612,94
Maior Nº 13	8.746.000,00

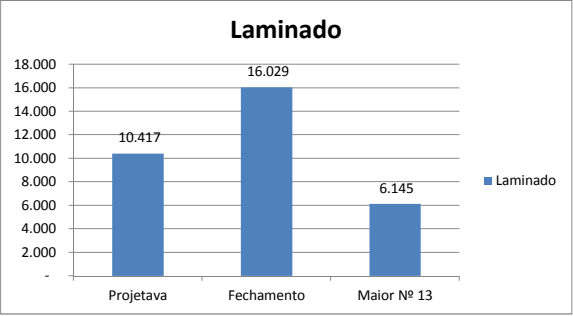
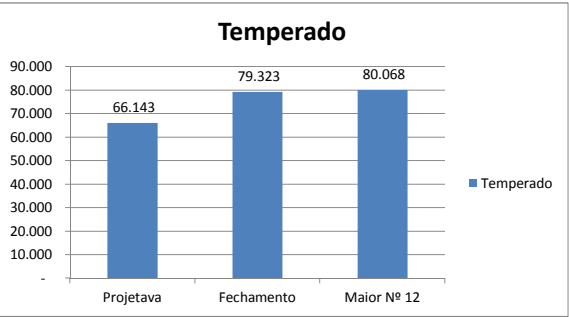
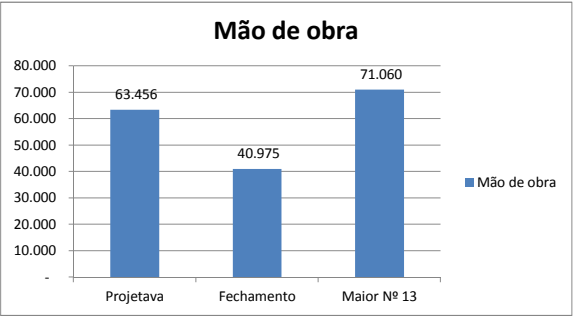
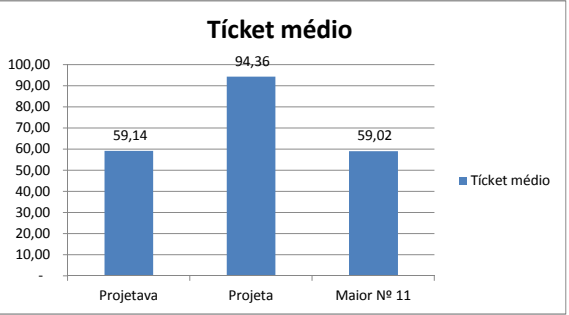
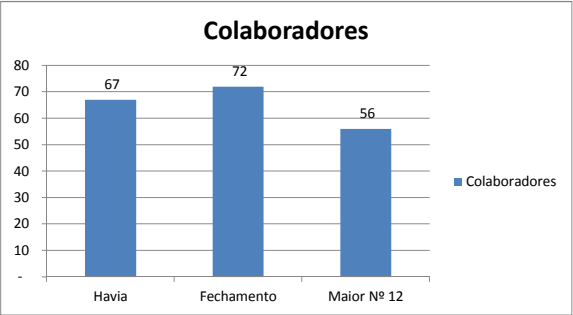
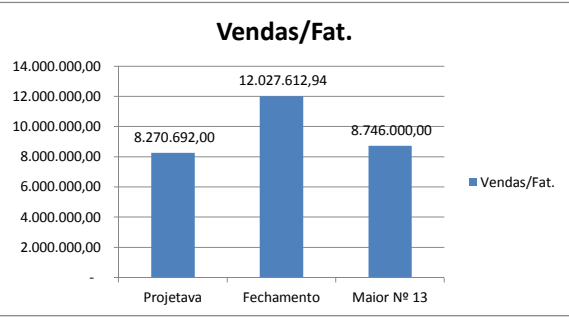
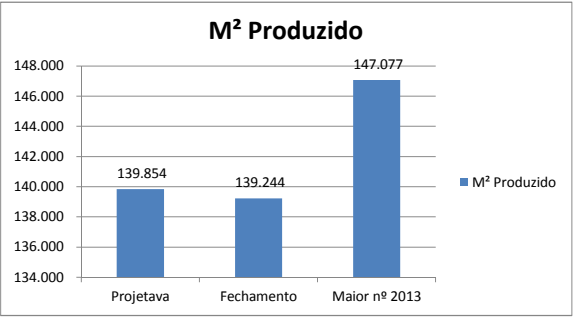
	Colaboradores
Havia	67
Fechamento	72
Maior Nº 12	56

	Tícket médio
Projetava	59,14
Projeta	94,36
Maior Nº 11	59,02

	Mão de obra
Projetava	63.456
Fechamento	40.975
Maior Nº 13	71.060

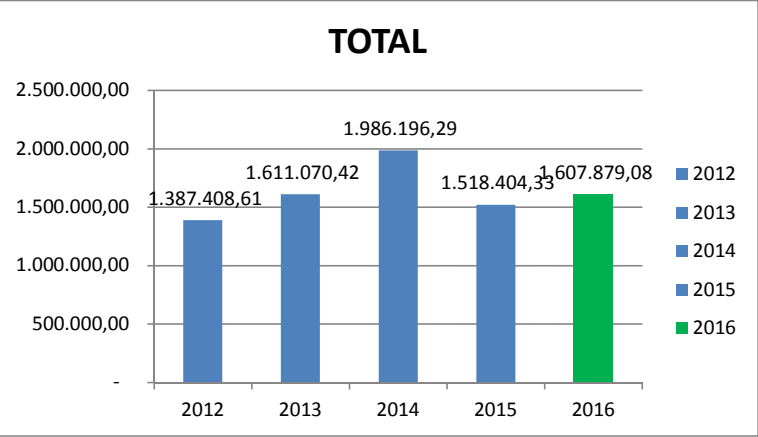
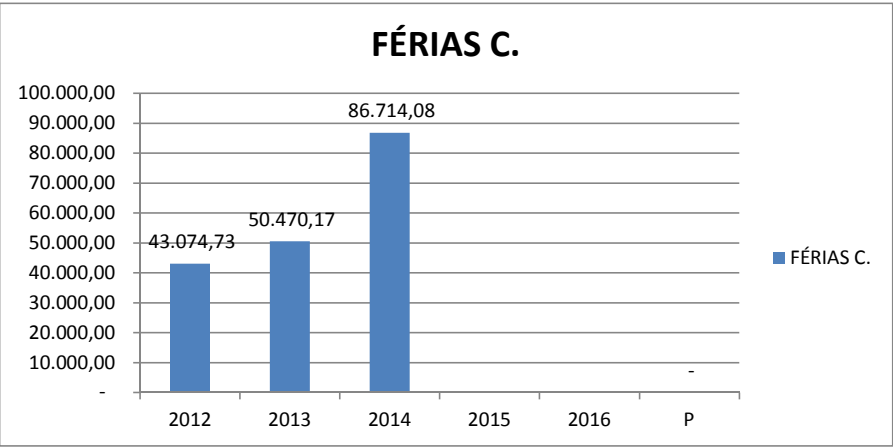
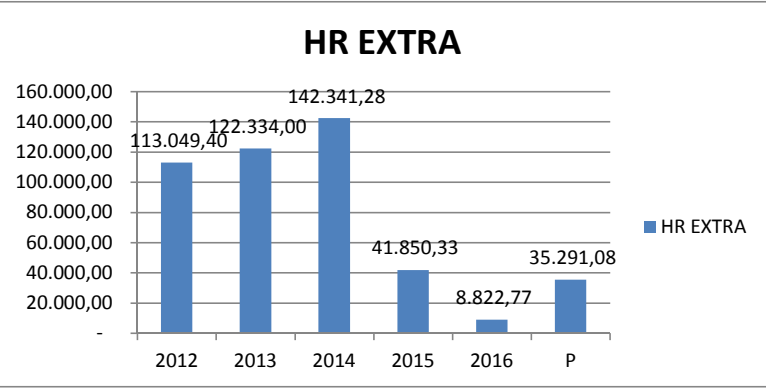
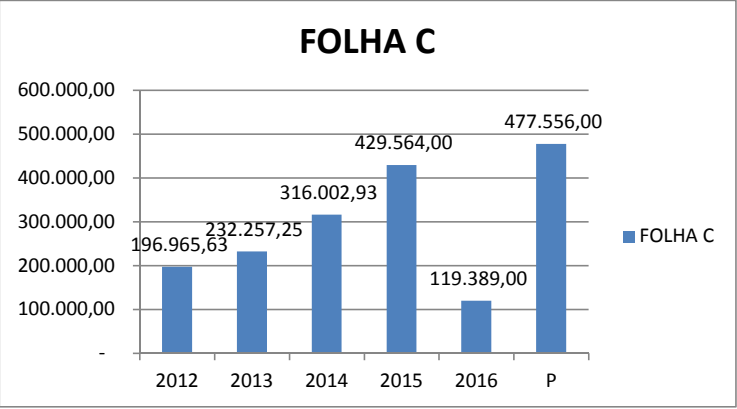
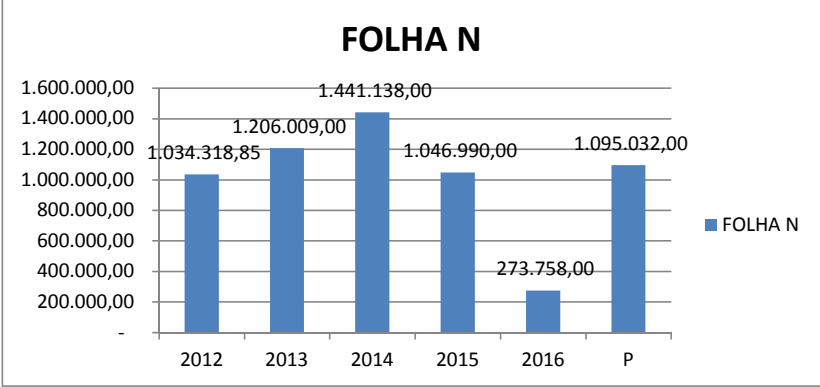
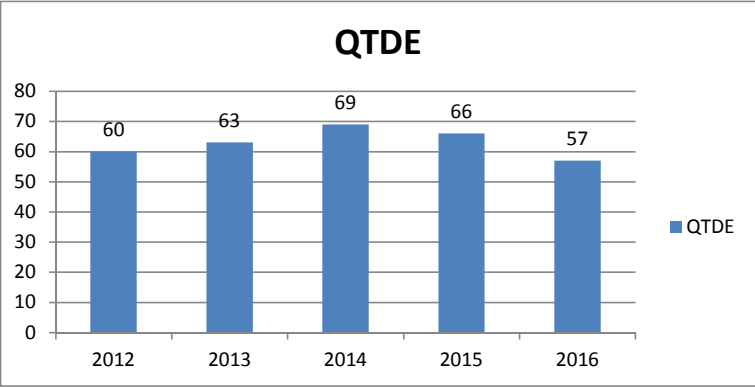
	Temperado
Projetava	66.143
Fechamento	79.323
Maior Nº 12	80.068

	Laminado
Projetava	10.417
Fechamento	16.029
Maior Nº 13	6.145



	QTDE	FOLHA N	FOLHA C	HR EXTRA	FÉRIAS C.	TOTAL
2012	60	1.034.318,85	196.965,63	113.049,40	43.074,73	1.387.408,61
2013	63	1.206.009,00	232.257,25	122.334,00	50.470,17	1.611.070,42
2014	69	1.441.138,00	316.002,93	142.341,28	86.714,08	1.986.196,29
2015	66	1.046.990,00	429.564,00	41.850,33		1.518.404,33
2016	57	273.758,00	119.389,00	8.822,77		1.607.879,08
P		1.095.032,00	477.556,00	35.291,08	-	1.607.879,08

economia de467.791,96



Quebras

SETOR	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO		ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
COMERCIAL	3.420,00	-	-	-										
PPCP	7.738,00	1.341,00	12.581,00	5.197,00										
CORTE	52.470,00	30.041,00	16.612,00	6.530,00										
LAPIDAÇÃO	47.135,00	20.481,00	22.470,00	29.009,00										
MARCAÇÃO	14.881,00	6.948,00	6.830,00	10.406,00										
FURAÇÃO	16.497,00	1.995,00	11.431,00	13.060,00										
LAVADORA	6.77	6.662,00	1.389,00	3.826,00										
FORNO	47.248,00	41.787,00	80.226,00	42.595,00										
LAMINAÇÃO	17.545,00	2.161,00	-	2.192,00										
EXPEDIÇÃO	49.673,00	2.602,00	12.439,00	11.327,00										
TOTAL	256.607,00	114.018,00	163.978,00	124.142,00		-	-	-	-	-	-	-	-	-

Devoluções

SETOR	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
COMERCIAL	-	5.945,00	14.399,00	5.785,00
PRODUÇÃO	7.022,00	12.861,00	16.144,00	34.156,00
TOTAL	7.022,00	18.806,00	30.543,00	39.941,00

DEZ	263.629,00
JAN	132.824,00
FEV	194.521,00
MAR	164.083,00

PRODUÇÃO

	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
TEMPER.	5.077,31	5.505,89	4.817,90	7.590,76
TOTAL	5.861,39	7.036,21	5.741,46	8.574,79

COMPARATIVO

DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
4.498	1.888	3.388	1.914

